

Estudo Técnico Preliminar 300/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64578.019575/2024-20

2. Descrição da necessidade

Existe a necessidade de contratação do serviço de manutenção preventiva/corretiva do equipamento de ultrassonografia Philips Modelo Affinit 70, segundo os protocolos do fabricante e mediante as ferramentas exclusivas da rede de assistência técnica PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA visa, primordialmente, a continuidade do serviço de ultrassonografia do HGeC. Tendo em vista a importância deste equipamento na realização de exames para auxílio ao diagnóstico de pacientes desta instituição. Levando em consideração também, que com a inoperância de tal equipamento os pacientes teriam que ser encaminhados para Organizações Civis de Saúde, onerando o sistema e acarretando transtornos aos usuários do Sistema SAMED /FUSEX.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Clínica Radiológica	Andreia Camillo Masson - Major

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de Serviço de manutenção preventiva/corretiva, sem mão de obra exclusiva e com reposição de peças caso necessário, para 01 (um) equipamento de ultrassonografia Philips Modelo Affinit 70.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Como forma de solução para a necessidade de manutenção preventiva e corretiva (quando necessário) do equipamento de ultrassonografia Philips Modelo Affinit 70, segue-se a orientação da Instrução Normativa nº 5, de 20 de abril de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, que regulamentam os procedimentos administrativos básicos para levantamento de mercado para fins do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de licitação.
- 5.2. A fornecedora PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, que detém exclusividade na prestação de serviço de manutenção e fornecimento de peças em território nacional, forneceu 03 (três) notas fiscais de serviços semelhantes prestados a outras instituições públicas ou privadas.

6. Descrição da solução como um todo

A contratada prestará o serviço de manutenção preventiva periodicamente 01(uma) vez ao ano, e corretiva mensal sempre que necessário, com mão de obra e peças, para 01 (um) equipamento de ultrassonografia Philips Modelo Affinit 70.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serviço de manutenção preventiva (01 uma vez ao ano) e corretiva (mensal sempre que necessário) com mão de obra e peças, para 01 (um) equipamento de ultrassonografia Philips Modelo Affinit 70, para um período mínimo de 12(doze) meses, com possibilidade de adituação do contrato por 5(cinco) anos, conforme prevê o Art. 106 da lei 14.133, de 01/04 /2021

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.600,00

8.1. O valor total estimado desta aquisição é de **R\$ 23.600,00** (vinte e três mil e seiscentos reais).

ITEM	CÓDIGO CAT SERV	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	QUANTIDADES	Preço em R\$	
					MÉDIO Máximo Aceitável Unitário	TOTAL
1	5428	Serviço continuado de manutenção preventiva /corretiva para o equipamento de ultrassonografia Philips Modelo Affinit 70. Demais condições na proposta e detalhes deste Termo de Referência.	sv	12	R\$ 1.966,66	R\$ 23.600,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há parcelamento da solução, tendo em vista o objeto desta contratação ser apenas 01 (um) item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, assim como não há previsão de contratações similares futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000169/2023

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Identificador da futura contratação: 160223-90010/2023

ID item: 108

Classe Grupo: 871

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de manutenção tem como benefício manter o funcionamento do equipamento de ultrassonografia Philips Modelo Affinitt 70 para que não haja prejuízo no atendimento aos usuários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), evitando o seu desgaste precoce. O equipamento é de alto custo, exclusividade na prestação dos serviços com peças originais.

13. Providências a serem Adotadas

1. Nos termos do art. 117, §1º da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implicarem corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Este certame observará as orientações e normas volta das para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material. Os produtos especificados acima deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, prevendo, no que se aplicar:

14.1.1. Que os bens/serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

14.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.1.4. Que os bens não conheçam substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDES).

14.1.5. Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.1.6. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

14.1.7. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

14.1.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundação, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

14.1.9. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.1.10. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14.1.11. Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos.

14.1.12. Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o qual prevê que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

14.1.13. A empresa deverá apresentar declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo para o Hospital Geral de Curitiba e órgãos participantes e no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos a cima, conforme a Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XHI, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREIA CAMILLO MASSON

Chefe da Radiologia

MARCO ANTONIO MOLINA AZEVEDO

Auxiliar da Radiologia

VANDENIR MASSUDA MELLER

Auxiliar da Radiologia